

Lei nº 207/1965

O Povo do Município de Mauhuacu por
seus representantes, decretou, e eu, em seu nome
sanctiono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a despesar até a importância de quatro mil e
quinhentos Reais (4500) para pagamento ao Sr.
Srão Cláudio da Costa, referente aos seus vencimentos
como fiscal substituto do distrito de São João de Ma-
huacu, no período de Janeiro a 15 de Maio do corrente
ano.

Art. 2º - Para seguir as despesas autorizadas
no artigo 1º desta Lei, fica aberto o crédito especial
de Cr\$ 4500.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

República Municipal de Mauhuacu, 20 de Fevereiro de 1965.

O Prefeito Municipal
Bernardo Sabauca

O Secretário
Luiz Carlos Calheiros do Prado